

A evolução histórica da Justiça no Brasil e o Sesquicentenário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Trazer à memória as raízes das instituições judiciárias que existiram no Brasil, desde suas matrizes portuguesas, é de suma importância para a compreensão das formas de organização que se consolidaram nos dias atuais.

Cabe ao Poder Judiciário uma relevante missão: a da aplicação de soluções justas, rápidas e assertivas, capazes de garantir o acesso ao direito constitucional de todo cidadão brasileiro. Porém, para se chegar até essa via, percorreu-se um longo caminho de mudanças e reformas, as quais permitiram seu fortalecimento e sua essencial atuação para o funcionamento do Estado.

No período colonial - a partir do século XVI - não havia uma distinção entre os poderes que conformavam o território do que se convencionou denominar América Portuguesa. Estado e Igreja caminhavam imbricados e suas atribuições, por muitas vezes, se confundiam. Nesse sistema, os órgãos judiciários atuavam tanto em sua esfera específica quanto em ações administrativas.

Contudo, a aplicação da justiça, desde os primórdios da colonização, foi uma das preocupações essenciais da Coroa. Fazer cumprir as leis, evitar abusos e crimes, garantir a tranquilidade social eram condições imprescindíveis para a consolidação portuguesa do território d'além-mar. Portanto, a administração da justiça era o mais importante atributo do governo.

Inicialmente, foram os donatários das capitanias hereditárias as primeiras autoridades jurídicas da colônia portuguesa e, quando necessário, recebiam o auxílio dos Ouvidores. Em seguida, com a criação do Governo-Geral, em 1548, observamos o primeiro traçado de uma estrutura jurídica, a partir da criação da Ouvidoria Geral. A Instituição caracterizava-se como de instância superior da administração da justiça no ultramar sendo, o Ouvidor-Geral, nomeado pelo Rei, a autoridade máxima da justiça. Tal desenho jurídico permaneceu até a instituição da Relação da Bahia, o primeiro tribunal da colônia.

As Relações, como eram conhecidos esses tribunais, de forma colegiada, revisavam os julgados de magistrados, anteriormente firmados de maneira monocrática. São cortes recursais de suma importância, posto que carregavam papel determinante na composição dos quadros da Justiça e na formulação de regulamentos que condicionavam as práticas de seus membros. Além dessas atribuições, exerciam funções legislativas e executivas. Eram cortes de segunda instância compostas por desembargadores.

Os tribunais pautavam-se pelas Ordenações Filipinas, pelo regimento da Casa de Suplicação e por regimentos próprios aliados às legislações extravagantes¹, cartas régias e outros instrumentos que regravam temáticas específicas.

Foi o território da Bahia que inaugurou a instalação das Relações na colônia. A Relação do Brasil, como era também conhecida, teve sua primeira proposta de criação em 1588, mas sem sucesso na implantação. Efetivamente, sua constituição ocorreu em 07 de março de 1609 e, devido a algumas vicissitudes, foi extinta. Todavia, essa Corte foi restaurada em 1652.

A Relação da Bahia, portanto, ocupou o lugar de última instância para os processos judiciais no cível e no crime, iniciados no nível das ouvidorias das comarcas² ou dos juízes de fora³. Essa Relação manteve-se como único tribunal superior até o ano de 1751, quando da criação da Relação do Rio de Janeiro, efetivamente instalada em 13 de outubro.

As duas Relações - do Brasil e Fluminense - passariam a dividir a jurisdição do Estado do Brasil. Ao Rio de Janeiro coube a jurisdição de treze comarcas, incluindo as circunscrições jurídicas da Capitania de Minas Gerais, tais como as Comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes, Rio das Velhas e Serro do Frio.

¹ As leis extravagantes determinavam acréscimos e modificações na legislação.

² As *comarcas* eram territórios especialmente delimitados que se encontravam sob a jurisdição de um ouvidor, nomeado pelo Rei por três anos, sendo um para cada *comarca*. Nas regiões que ficavam a longa distância da sede de jurisdição, nos arraiais, estabeleceu-se uma justiça de primeira instância, os *julgados*. Caracterizavam-se por ser uma circunscrição judiciária com autonomia parcial, subordinados a uma Câmara e sem autonomia administrativa. Desta forma, as populações dos arraiais mais distantes não sofriam prejuízos de onerosidade dos processos e atos notariais.

³ Cargo criado em 1352, em Portugal, os juízes de fora eram nomeados pelo Rei entre os bacharéis letrados. Caracterizavam-se como o suporte do monarca nas localidades, garantindo as aplicações das ordenações gerais do Reino.

A região mineira, nesse momento, posicionou-se como o sonho Eldorado da monarquia lusa. Décênios anteriores, entre os anos de 1693 e 1694, a Coroa encontrara na região, até então não explorada, as tão almejadas pepitas douradas. Daí em diante, o território ganhou lugar especial na administração portuguesa, que envidou esforços profundos na tentativa de controlar a extração mineral. Portanto, foi na centralidade da mineração que tomaram forma as diferenciações administrativas, eclesiásticas, sociais, políticas e jurídicas em Minas Gerais. Foi ao redor do ouro que orbitaram as diretrizes oficiais da Coroa portuguesa demonstrando que o território alcançou lugar de destaque na atenção metropolitana, desde então.

[...] se quiséssemos designar cada século da nossa história por um epíteto aproximado, caberia o de pernambuco ao XVI, o de baiano-paulista ao XVII, o de mineiro ao XVIII [...] (IGLÉSIA apud ABREU,)

Para Iglésia, foram as Minas que condicionaram, de maneira direta ou indireta, o período do Setecentos e a atuação da Coroa junto à sua colônia. Sua tese defende que essa região definiu-se como o pólo do desenvolvimento do século XVIII. Com sua economia original - não agrícola, mas mineradora - , Minas perturba todas as atividades que eram desenvolvidas na América Portuguesa. É por ela que os sistemas de fisco, de polícia, administrativos e, obviamente, de justiça se debruçam. Do achado do ouro até as primeiras décadas desse século, a Coroa se vê obrigada a instalar de maneira acelerada uma burocracia garantidora e necessária à manutenção do poderio do Império Português.

Portanto, é na região mineira que se nota maior centralização da política metropolitana e a aplicação da justiça nessa localidade recebeu singular atenção da Coroa. É aqui que, de maneira mais intensa, o poder real é exercido, ressaltando que, centralismo político era distinto e distante de centralismo administrativo. A Metrópole sempre reconheceu as peculiaridades locais, não enxergando sua possessão como um todo unificado. Quando se fala em centralidade política afirma-se a unidade de servir à Coroa e não a uma centralização administrativa que, por sinal, nunca ganhou forma.

Minas e sua economia mineratória inauguram, ainda, um incipiente mercado interno, uma vez que a região passou a ser o centro das negociações coloniais. E esse mercado contribuiu, de maneira singular, para a ligação das unidades territoriais que até aqui estavam fechadas em si mesmas. Daí, a defesa de que Minas dá o primeiro tom rumo à integração nacional. Rotas com as regiões do Rio de Janeiro e São Paulo são estabelecidas para o escoamento das pedras preciosas e dos gêneros comerciais mais diversos. Pólo de desenvolvimento da América Portuguesa, a Capitania de Minas - criada em 1720 - afeta todo o sistema, sobretudo sua organização política.

A Capitania destaca-se também pelo artístico. Ainda que se perceba na segunda metade do século XVIII um declínio da economia mineratória e crises sociais generalizadas, observa-se um crescente movimento intelectual e criativo. Desenvolve-se uma avultada literatura - com poetas do calibre de Tomás Antônio Gonzaga e Cláudio Manoel da Costa - , além do desenvolvimento de uma arquitetura única. Constrói-se, aqui, um estilo das artes plásticas singular apresentando estética refinada e uma produção escultórica referenciada por um dos maiores nomes das artes do país, Antonio Francisco Lisboa, o Aleijadinho. A chamada “escola mineira” e suas contribuições para o movimento artístico que se configurou nesse período fazem jus à afirmação de Capistrano de Abreu de que, certamente, o século XVIII é o mineiro.

A presença mais intensa do administrador português, em padrões cada vez mais severos e autoritários, ensejou uma reação contrária na mesma medida. Assim, a região mineira ficou conhecida por suas rebeliões e conflitos. O rigor da autoridade levou a manifestações em favor de maior liberdade; dentre as várias, destaca-se a reconhecida tentativa de superação da tutela portuguesa em certos domínios, a saber, a Conjuração Mineira de 1789.

Liberdade, essa palavra
que o sonho humano alimenta
que não há ninguém que explique
e ninguém que não entenda. ⁴

⁴ MEIRELES, 1981.

Esboça-se, a partir desse cenário, uma primária consciência da necessidade de conquistar certa autonomia. Essa ideia, por sua vez, ganha corpo e voz no século seguinte.

Com a chegada da corte portuguesa de D. João VI, em 1808, a colônia tornou-se Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves. Desta feita, oficialmente, abandonava-se o *status* colonial e, como sede da monarquia, o Brasil equiparava-se à antiga Metrópole.

Essa transição escalonou uma série de transformações administrativas. No campo jurídico, o que aqui nos interessa, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi transformado em Casa de Suplicação. Segundo regravam as Ordenações, a Casa era “o maior Tribunal da Justiça de nossos Reinos e em que as causas de maior importância se vem apurar e decidir”⁵. Ou seja, era um tribunal de última instância que examinava todos os recursos e com jurisdição em todo o território.

Ainda nesse processo, instituiu-se no Rio de Janeiro, o Supremo Conselho Militar e de Justiça e o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens. O Desembargo do Paço era responsável por funções administrativas e de supervisão da justiça, além de selecionar os candidatos a ingresso na magistratura e indicar os desembargadores dos tribunais. De acordo com Wolkmer, era um órgão de assessoria para assuntos jurisdicionais e administrativos.

Criaram-se ,outrossim, mais duas Relações, sendo uma no Maranhão, através da Resolução Régia de 23 de agosto de 1811, e outra em Pernambuco, por Alvará de 06 de fevereiro de 1821.

Essa arquitetura jurídica construída no Brasil foi de grande relevância para as instituições pós-Independência (1822). O aparato judicial e seus agentes representaram a efetivação de projetos políticos. No período imperial, serviram de alicerce para a montagem de um projeto de nação e, posteriormente, atuaram como garantidores da nova ordem estabelecida.

⁵ Ordenações Filipinas, Livro I, Título I.

Assim, o Império inaugurou um novo formato político-social. A Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 25 de março de 1824, por D. Pedro I, estabeleceu a separação dos poderes políticos em: Poder Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador. Esse último, uma espécie de poder privativo do Imperador. A partir dessa estrutura, a administração da justiça ficou a cargo do Poder Judicial, denominação adotada no período. Além disso, a nova organização previa a divisão territorial em províncias, municípios, paróquias e distritos. As primeiras, eram subdivididas em comarcas - de exercício exclusivo da justiça -, municípios, paróquias e distritos.

A nova ordem política trouxe consigo avanços na estruturação e na definição de funções da justiça. Ao longo do Império, consolidaram-se as competências de vários atores e, à medida da complexificação e aumento dos atos jurisdicionais, concretizaram-se a criação de novas Relações, previstas pela Constituição de 1824.

O Decreto Lei nº 2.342, de 06 de agosto de 1873, assinado pelo Imperador Dom Pedro II, criou sete relações no Brasil, as primeiras na porção sul do território, desde a criação da Relação do Rio de Janeiro. São elas: a Relação de Belém, de Fortaleza, de São Paulo, de Porto Alegre, de Ouro Preto, de Cuiabá e de Goiás. Concebidas no bojo das reformas da política do Segundo Reinado, os novos tribunais se assemelhavam em estrutura e funcionamento, mas se distanciaram das funções de cunho administrativo e de governança atribuídas às Relações da Bahia e do Rio de Janeiro.

Nesse ínterim, Minas Gerais mantivera seu *status* de elevada pujança econômica e acelerado crescimento demográfico, porém, agora, designada como Província. Entretanto, a justiça executada na região era apenas de primeira instância e as ações recursais estavam sob a guarda da Relação do Rio de Janeiro. Tal ausência de uma corte superior em terras mineiras era manifesta nas insatisfações de sua população traduzidas, até mesmo, em reivindicações de caráter formal, como no documento datado do início do século XVIII, encontrado por Rocha Júnior, nas fileiras do Arquivo Público Mineiro, qual seja: “Representação dos oficiais da câmara de Vila Rica, informando a D. João V das dificuldades existentes na execução da

justiça na referida vila, em virtude da distância que medeia entre a mesma e a cidade da Bahia, onde reside a Relação do Estado, Tribunal onde se conhece das apelações”.⁶

Na década de 1870, Minas possuía cerca de 2 milhões de habitantes e 47 comarcas distribuídas em uma intrincada rede jurisdicional. Havia comarca de entrância especial - sede em Ouro Preto -, três comarcas de terceira entrância, 12 de segunda e 33 de primeira, além de juízes municipais em cada Termo. Uma maior concentração populacional, como nesse caso mineiro, necessariamente ensejava grande movimentação processual-forense, com o crescente número de litígios e querelas.

A criação da Relação de Ouro Preto, consequentemente, ajustou-se à elevada necessidade de agilizar o andamento processual, além de solidificar o reconhecimento, por parte do Estado, da importância da província mineira para o país. Instalada em 03 de fevereiro de 1874, foram empossados os sete primeiros desembargadores, nomeados pelo Decreto Imperial nº 5.456, de 05 de novembro de 1873.

Compunham a corte inicial os desembargadores, Luiz Gonzaga de Brito Guerra, primeiro presidente da Casa; Viriato Bandeira Duarte; Quintiliano José da Silva; Joaquim Pedro Villaça; Joaquim Francisco de Faria; Joaquim Caetano da Silva Guimarães; Luiz Francisco da Câmara Leal, Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. Nesse momento, Minas Gerais contava com 37 comarcas e, ao longo dos anos imperiais, o número apresentou-se cada vez maior.

Pouco antes da mudança do regime político no Brasil, a Relação de Ouro Preto recebeu a ilustre visita do Imperador. Em 23 de julho de 1889, nos suspiros finais do Império, D. Pedro II e sua família adentraram a sede oficial da Justiça em Minas, por ocasião da inauguração do ramal férreo da cidade. O solar, que abrigava a corte de segunda instância, localizava-se na antiga Rua Direita, e a passagem do Imperador foi marcada pela sua assinatura e de seus familiares no Livro de Atas do Tribunal. Esse exemplar é acervo histórico da Memória do Judiciário Mineiro, fazendo parte de sua exposição permanente.

⁶ APM/ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO - DOC 1478,CX 19, DOC 30, in JÚNIOR, Paulo Geraldo Rocha. Urbanização e Organização Judiciária nas Minas Gerais - séculos XVIII e XIX.

O advento da República e o novo diploma constitucional⁷ (1891) ocasionaram significativas mudanças na organização judiciária. Inaugurou-se uma dualidade da justiça, expressa no convívio dos órgãos da justiça federal ao lado dos órgãos da justiça estadual. A Justiça Federal, inexistente no Império, surgiu a partir de decreto, ainda em 1890; consolidou-se após anos de legislações que conformaram suas atribuições.

Na cúpula do Poder, figurou-se o Supremo Tribunal Federal (STF), órgão de caráter nacional com poderes para revisar os julgados dos tribunais de segunda instância, além de processar autoridades, declarar inconstitucionalidade de leis e unificar a jurisprudência. Abaixo, na hierarquia judiciária, foram introduzidos os juízes da União, ou seja, juízes das questões federais.

No âmbito das províncias, o governo passou a designar as atribuições para os Estados. As justiças estaduais herdaram, de maneira sintética, a organização do período provincial. Cabia agora, aos estados, a organização de sua justiça, cada um com seu Tribunal, desembargadores, juízes de comarcas, municípios e distritos.

Em Minas, a Relação de Ouro Preto foi extinta e, em seu lugar, alçado o Tribunal da Relação do Estado de Minas Gerais. Instalado em 16 de dezembro de 1891, a composição inicial da Corte era de nove desembargadores. Mudou-se, também, o formato da eleição dos cargos diretivos os quais agora seriam eleitos através da votação entre seus pares, na primeira sessão de cada ano.

Com o advento da nova capital de Minas Gerais, Belo Horizonte, em 1897, o Tribunal ganhou nova Casa. Em 05 de agosto de 1897, instalado em formato provisório no segundo pavimento da Secretaria do Interior⁸, a Relação passou a funcionar antes mesmo da inauguração oficial da cidade.

⁷A partir da promulgação da segunda Carta Constitucional (1891), a primeira republicana, a divisão territorial do país alterava-se em estados, subdivididos em comarcas, municípios e distritos. Alterava-se também sua organização administrativa e judiciária, claramente mais uniforme e com um alcance nacional.

⁸ Atualmente Museu das Minas e do Metal, localizado na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte.

Ao longo dos anos da República Brasileira, uma série de leis, decretos e novas Constituições alteraram a organização e a divisão judiciária do país em face dos acontecimentos sociais que a envolveram. Em Minas Gerais, as novas organizações alargaram o quantitativo de comarcas, adequaram a prestação jurisdicional, incorporaram mais agentes judiciários, sempre atentos às complexidades apresentadas à Justiça ao longo dos anos, exemplificados a seguir.

Em 1903, a organização judiciária propôs a divisão em duas câmaras: Cível e Criminal, objetivando ganhar celeridade nas tramitações do Estado. Na década seguinte, em 1912, o Tribunal estabeleceu-se, finalmente, em sua sede própria: o Palácio da Justiça, localizado na avenida Afonso Pena, região central da capital mineira.

Já em 1947, uma nova reforma instituiu a Corregedoria-Geral de Justiça. Dezoito anos depois, em 1965, criou-se o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. O órgão caracterizava-se como de segunda instância para julgamentos de crimes e contravenções, em grau de recurso, de causas cujo valor não excedesse a quatro salários-mínimos.

A robustez do Tribunal, ao longo de mais de um século, revelou-se, sobretudo, no complexo e crescente aumento das demandas jurisdicionais. Ao passo que os espaços do Fórum Lafayette, prédio modernista inaugurado em 1951, passaram a não mais suportar o volume de processos e a quantidade de pessoas que transitavam em seus 12 andares, foi necessária a mudança dos trabalhos para outro local. Em 18 de julho de 1980, o TJMG inaugurou seu novo Fórum, no Barro Preto, o edifício Governador Milton Campos.

Oito anos mais tarde, o Brasil promulgou sua última Carta Magna, a Constituição Cidadã (1988). O novo diploma reorganizou, redefiniu e garantiu o fortalecimento do Poder Judiciário. O STF manteve-se como a cúpula do Poder, com atribuições constitucionais em sua predominância. Criou-se, também, o Superior Tribunal de Justiça, anexando algumas atribuições do STF e assumindo caráter acima dos tribunais federais e estaduais. Seu objetivo era a salvaguarda da legislação federal e o julgamento de recursos especiais. Foram ainda instituídos o Juizado Especial de Pequenas Causas e a Justiça de Paz Remunerada, no recorte das justiças estaduais.

A composição do Poder Judiciário, além de garantida, se alargou com a criação de justiças especiais, quais sejam: do trabalho, eleitoral e militar. As justiças estaduais, formadas por órgãos de primeira e segunda instâncias, mantiveram o ordenamento de sua organização e divisão a partir das normativas instruídas em suas respectivas constituições do Estado. Anos depois, a Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004, instituiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão do Poder Judiciário de natureza administrativa, instalado em Brasília, na data de 14 de junho de 2005.

Em Minas, o caminho foi de desenvolvimento e expansão dos trâmites jurisdicionais. A Justiça mineira ganhou outros edifícios, criou o cargo diretivo de 3º Vice-Presidente (2001) e fundiu, em 2005, o Alçada às suas atividades. Os 57 juízes dessa Corte tomaram posse como Desembargadores e o Estado passou então a contar com 120 magistrados.

Em agosto de 2023, a Casa completa seu Sesquicentenário. Um dos maiores Colegiados do país, o TJMG abrange em seus quadros magistrados, servidores e colaboradores distribuídos entre a Segunda Instância e as 298 comarcas de Primeira Instância.

Berço de juristas que marcaram a História da Magistratura nacional, tais como os saudosos Desembargadores Amílcar de Castro, Edmundo Lins e Antonio Pedro Braga, a Instituição carrega, em suas raízes tradicionais, com orgulho, os frutos da seriedade do seu trabalho, ciente de que sempre há o que se fazer.

Referências Bibliográficas

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem. Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e Vilas D'El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2011. 731p.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*, 22 ed., São Paulo: Editora Nacional. 1987.

FREITAS, Josiane G. G. de. VAL, Andrea V. da Costa. *História, expansão e cronologia das Comarcas de Minas Gerais*. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 22, nº 60, p. 59.78, outubro/dezembro/2021

KOERNER, A. *O Poder Judiciário na Constituição da República*. São Paulo. Dissertação de mestrado em História, USP, 1992.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *A Organização Judiciária no Brasil Colônia*. Revista Brasileira de Direito Comparado.

MEIRELES, Cecília. *Romanceiro da Inconfidência*. 5º edição. São Paulo: Civilização Brasileira, 1981

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. *Memória do Judiciário Mineiro, Comarcas de Minas*. Organizadores: Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares./Coordenação: Andréa Vânessa da Costa Val. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016. Volume I

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. *Memória do Judiciário Mineiro, Comarcas de Minas*. Organizadores: Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna

Soares./Coordenação: Andréa Vânessa da Costa Val. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2016. Volume II

ROMEIRO, Adriana. *As minas antes das minas: reflexões sobre os albores da história mineira*. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v. 11, n. 16, p. 7-22, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3mneGed>. Acesso em: 25 ago. 2021.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. VILLALTA, Luiz Carlos (org.) *História de Minas Gerais: a província de Minas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Companhia do Tempo, 2013. 377p. Volume I

SADEK, M.T. *A organização do Poder Judiciário no Brasil*. São Paulo. Sumaré, 1995.

SALGADO, Graça. (Coord.) *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: A Suprema Corte da Bahia e seus Juízes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa do monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Porto Alegre: Tese de Doutorado em História, PUCRS, 2009.

STARLING, Heloisa. SCHWARCZ, Lilia M. *Brasil uma Biografia*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. VILLALTA, Luiz Carlos (org.) *História de Minas Gerais: a província de Minas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Companhia do Tempo, 2013. 377p. Volume I

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Centralização e afirmação da esfera pública no Brasil joanino: o papel da justiça*. In: SILVEIRA, Marco Antônio; ANTUNES, Álvaro de Araújo (Org.). *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. p. 71-85.



WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos da História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

Autoria:

Andrea Vanessa da Costa Val

Josiane Gabrielle Gonçalves de Freitas

Tânia Mara Cunha Caçador